

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003140/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065192/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208691/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 30 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Mandaguari/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de **1º de junho de 2024** a todos os ingressantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos.

- a) Contínuo, empacotador, office-boy ou equivalentes – **R\$ 1.509,00** (UM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS);
- b) zeladora, porteiro, auxiliares ou equivalentes – **R\$ 1.624,00** (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);
- c) Repositores e Demais Cargos ou Funções – **R\$ 1.904,50** (UM MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

- d) Caixa –**R\$ 1.948,00** (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS);
- e) Padeiro/Confeiteiro/Cozinheiro – **R\$ 2.137,70** (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS);
- f) Açougueiro/Encarregado de Caixa –**R\$ 2.290,00** (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA CENTAVOS).
- g) Contrato de experiência: Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze) por cento. Essa garantia não se aplica às funções designadas no item “a” desta cláusula;
- h) Garantia de valor ao piso salarial: Fica estabelecida a garantia de valor ao piso salarial equivalente a 01 (um salário mínimo nacional acrescido de 15% (quinze por cento), para as funções estabelecidas a partir do item “b” desta cláusula;
- i) Ao menor aprendiz fica estabelecido o salário mínimo nacional, pago proporcionalmente às horas trabalhadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2024**, mediante a aplicação do percentual de 5,00 % (**cinco inteiros por cento**) sobre os salários vigentes em **1º de junho de 2023**.

Aos empregados admitidos após **1º de JUNHO DE 2023**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

Mês/Ano de Admissão	Índice Acumulado	Mês/Ano de Admissão	Índice Acumulado
Junho/2023	5,00 %	Dezembro/2023	4,48 %
Julho/2023	5,00 %	Janeiro/2024	3,63 %
Agosto/2023	5,00 %	Fevereiro/2024	2,76%
Setembro/2023	4,98 %	Março/2024	1,54 %
Outubro/2023	4,82 %	Abril/2024	1,25 %
Novembro/2023	4,63%	Mai/2024	0,69 %

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente convenção, poderão ser pagas em **até 03 (três) parcelas** junto à(s) folha(s) do(s) mês(es) subsequente(s) ao registro do presente instrumento normativo, sem qualquer prejuízos ao trabalhador ou multas e acréscimos ao empregador. Bem

como o pagamento das diferenças de férias, 13º recebidos neste lapso, tendo que ser pagas neste mesmo prazo.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **junho de 2023**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

Parágrafo Único: As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **junho de 2024**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento mensal do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, despesas com mercadorias adquiridas no próprio estabelecimento, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor referente a recebimentos de cheques devolvidos, se houver descumprimento pelo empregado das normas pré-estabelecidas pelo empregador para o procedimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: O comprovante poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, ficando dispensado neste casos a assinatura do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos empregados que atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Segundo: O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), salvo quando a jornada extraordinária for devidamente compensada, nos termos do art. 59 e seguintes da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

Faculta-se às empresas o pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o

tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo Terceiro: A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos empregados, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do (a) empregado (a), filhos menores de 18 anos ou cônjuge, o empregador pagará a 01 (um) familiar habilitado, a título de auxílio funeral, 2 (dois) salários mínimos nacionais, mediante recibo. Fica facultado ao empregador a contratação de seguro, com esta finalidade e desde que garantido, no mínimo, a mesma cobertura.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no limite de 8 (oito) salários mínimos nacionais, em caso de seu falecimento por acidente de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas que oferecem a seus funcionários seguro participativo ficam isentas deste pagamento, garantindo-se o valor mínimo estipulado no caput da cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotadas a função exercida e o salário a ser recebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração. Quando tratar-se de vendedores comissionados, deverá estar especificado na CTPS o percentual da comissão que será acrescido ao DSR para compor o salário final. O prazo para devolução da Carteira de trabalho ao empregado após as devidas anotações deverá seguir o que determina o artigo 29 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS em caso de dispensa sem justa causa, segue o que determina o Artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Único: O Empregado que não tiver interesse no cumprimento do Aviso Prévio dado pelo Empregador ou mesmo quando se tratar de pedido de demissão poderá liberar-se do cumprimento, através de uma solicitação por escrito entregue ao Empregador, justificando o motivo, recebendo pelos dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal de 10 (dez) dias conforme prevê o Art. 477 da CLT, sem qualquer cobrança dos dias deste Aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 180 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde dos seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, comprovados por atestados médicos ou declarações de comparecimento em número máximo de 5 (cinco) dias por ano.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Ao empregado a que falem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando no mínimo, há 5 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, desde que informado a empresa por escrito da vigência da situação e salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

Parágrafo Único: Completando o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de 30 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADAS

A jornada de trabalho dos empregados será de 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a utilização da mão de obra nos dias considerados Feriados, as horas trabalhadas nestas datas deverão ser pagas com adicional de 100% ou concedido 1 (uma) folga compensatória em até 30 (trinta) dias, em data não coincidente com o dia do repouso semanal.

Fica vedado o atendimento ao público nos feriados abaixo especificados:

25 de dezembro – Natal / 01 de janeiro – Ano Novo / 01 de maio - Dia do Trabalhador

Parágrafo Segundo: Quando o feriado trabalhado coincidir com o domingo, prevalecerá a situação mais benéfica ao trabalhador.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 30/05/2025

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que optarem manter atividade aos domingos:

Parágrafo Primeiro: O empregado (a) deverá gozar de descanso em pelo menos 2 domingos ao mês.

Parágrafo Segundo: O horário em especial para os dias 24/12/2024 e 31/12/2024 será até às 20:00 horas.

Parágrafo Terceiro: O descanso semanal remunerado (DSR) será concedido na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, porém é vedada sua compensação nos feriados.

Parágrafo Quarto: A partir do registro desta Convenção Coletiva, será concedido um abono, que poderá ser pago em dinheiro ou depósito bancário para cada empregado que prestar serviço por domingo, cujo valor não se constitui em salário, tendo natureza indenizatória, não incidindo tributos ou encargos de qualquer natureza, conforme tabela abaixo:

SALÁRIO BASE	VALOR DO ABONO
Até R\$ 1.948,50	R\$ 78,30
De R\$ 1.948,51 até R\$ 2.291,00	R\$ 93,00
De R\$ 2.291,01 até R\$ 3.106,00	R\$ 110,10
Acima de R\$ 3.106,01	R\$ 129,00

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente para o **Domingo de Páscoa** fica estabelecido que a utilização de mão de obra dos funcionários deverá ser acrescido em 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor estabelecido na tabela acima, sem prejuízo da folga correspondente ao RSR (repouso semanal remunerado), mantendo-se a forma de pagamento e o caráter indenizatório da referida parcela.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes para que possam realizar Vestibulares e provas do ENEM, quando por eles comprovados a sua participação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por atestados médicos, assinados por profissionais registrados no devido conselho, contendo o número de registro do profissional e a doença diagnosticada (CID), sem rasuras.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES À ENTIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade sindical dos empregados, caso seja solicitado, sua RAIS (Relação Anual de informações Sociais), ou outro documento equivalente, contendo o número dos funcionários empregados. A Entidade Sindical por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo as informações, salvo em medidas judiciais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 13 maio de 2024, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana– SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**.

Será descontado do trabalhador em parcela única, o valor equivalente à 6% (seis por cento), sobre a remuneração “per capita” de cada um, excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de junho de 2024, sendo, que o valor do desconto não poderá exceder **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por empregado.

Tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA**, referente a CCT 2024/2025, devendo ser descontada no fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior ao final do prazo para oposição definido neste instrumento coletivo (**prazo de 30 dias após o registro do presente instrumento**), e recolhido até o dia 10 do mês subsequente por boleto bancário liberado em nosso site: www.siecap.com.br para crédito na conta nº 837-7, caixa econômica federal, agência de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.

ATENÇÃO: MANTENHAM SEUS E-MAIL ATUALIZADOS PARA RECEBEREM OS BOLETOS POR MALA DIRETA.

Tal Contribuição Negocial, será descontada até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, sendo recolhida no prazo máximo de até o dia 10/01/2025 ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana.

Parágrafo Primeiro: A reversão salarial, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto ao MTE. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também

ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Parágrafo Quarto: É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados e também observando a **Notificação Recomendatória DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.**

Parágrafo Quinto: As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, sempre observando a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

É devido a Entidade Sindical representativa do Comércio Varejista para o ano base 2024/2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL VAREJISTA prevista no artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais com a partir de 20 (vinte) colaboradores pagarão 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) cada uma, vencíveis nos dias 10 de dezembro de 2024 e 10 de fevereiro de 2025, através de boleto bancário emitido pela Entidade.

Parágrafo Segundo: Para os estabelecimentos comerciais com até 19 (dezenove) colaboradores pagarão 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) vencível no dia 10 de dezembro de 2024, através de boleto bancário emitido pela Entidade.

Parágrafo Terceiro: Após o vencimento os valores serão corrigidos com multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Os valores descontados e recolhidos às entidades Sindicais foram aprovados em Assembleias realizadas pelos Sindicatos representativos de cada categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIA/BASE TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em **Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos**, inclusive os estabelecimentos localizados em shopping center.

Base territorial: **Apucarana, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Kaloré, Marilândia do Sul, Mandaguari, Marumbi e Novo Itacolomi** todas no Estado do Paraná.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a um salário, do menor piso da categoria, pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro de Apucarana - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

AIDA SANTOS ASSUNCAO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.